



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.681, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece que as medidas para enfrentamento a pandemia de COVID-19, atuais e futuras, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo, serão amplamente seguidas no âmbito do Município de João Ramalho/SP, considerando os prazos de Quarentena e o Programa do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a medida de quarentena instituída pelo **Decreto Estadual nº 64.881/20**, que fora estendido até 07 de fevereiro de 2021, através do Decreto nº 65.437/20, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a instituição do **Plano São Paulo**, através do **Decreto nº 64.994/20**, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, e alterações posteriores, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

Considerando que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) XI - Presidente Prudente/SP;

Considerando Resolução SS-73, de 31 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece que as medidas para enfrentamento a pandemia de COVID-19, atuais e futuras, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo serão amplamente seguidas no âmbito do Município de João Ramalho/SP, seguindo os critérios e recomendações estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, como a instituição da quarentena através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações, bem como no que se refere a instituição do Plano São Paulo, conforme Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações e ainda, seguindo os Protocolos Sanitários instituídos.

§1º Todos os procedimentos referentes à flexibilização do comércio seguirão estritamente as diretrizes do Plano São Paulo, e deverão ser obedecidos por todos os moradores e comerciantes.

§2º As diretrizes a serem obedecidas, bem como os devidos protocolos sanitários serão encontrados no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 2º. Os servidores públicos que se encontram afastados em virtude de pertencerem ao grupo de risco, e, os que assim se declararam, deverão, em um prazo de 05 (cinco) dias apresentar documentação comprobatória da condição em que se deu o afastamento.

§1º Os servidores públicos que não apresentarem a documentação no prazo estipulado no caput, após o prazo mencionado, deverão, imediatamente, presencialmente ou de forma eletrônica, procurar o Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura do Município de João Ramalho para agendamento de consulta com o médico de segurança do trabalho para agendamento de consulta com a finalidade de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

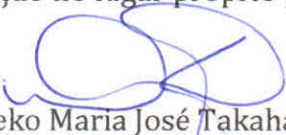
§2º Os servidores que se declararam grupo de risco, mas que pretenderem voltar ao trabalho deverão, pessoalmente, procurar o Departamento de Recursos Humanos, firmando declaração de intenção de volta ao trabalho (conforme anexo I do presente Decreto), e, agendamento de consulta com o médico de segurança do trabalho para agendamento de consulta com a finalidade de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições conflitantes anteriormente expedidas.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 08 de janeiro de 2021.


ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos